



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará



**Fortaleza**  
PREFEITURA



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DO CEARÁ, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8505340-78.2023.8.06.0000)**

TCT Nº 04/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e pela Desembargadora Vanja Fontelene Pontes, Supervisora do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, a **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR**, mantida pela Fundação Edson Queiroz, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.373.434/0001-86, sediada na Avenida Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, doravante denominada UNIFOR, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Professor Doutor Randal Martins Pompeu, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ**, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230, Santa Maria, CEP 60.810-670, em Fortaleza-CE, neste ato representado pelo secretário Luis Eduardo Soares de Holanda, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seccão do Ceará**, com sede na Av. Washington Soares, nº 800, Bairro Guararapes, CEP 60.810-300, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.512.0001-81, doravante denominada simplesmente OAB-CE, neste ato representada por seu Presidente, José Erinaldo Dantas Filho, e pela Presidente da Comissão de Mediação e Conciliação da OAB Ceará, Adhara Silveira Camilo, doravante denominada simplesmente **OAB-CE**, e como intervenientes a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública Geral ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **MANUEL PINHEIRO FREITAS** resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo, a criação e instalação da extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua**, nas dependências da Secretaria-Executiva Regional II da Prefeitura de Fortaleza/Ceará, doravante denominado **CEJUSC/ REGIONAL II**, Rua Tavares Coutinho, 2225 - Varjota, Fortaleza, com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos meio da conciliação e mediação, com **ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL**, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I - Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua – CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do CEJUSC/ REGIONAL II, criando rotinas e procedimentos, com auxílio, da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA OAB-CE;

II - Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para advogados, servidores, que integrem o quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ da Prefeitura de Fortaleza e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/REGIONAL; professores e alunos da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA e integrantes da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA OAB-CE;

III - Realizar curso para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores de forma exclusiva para os servidores integrantes do quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ da Prefeitura de Fortaleza; professores e alunos do UNIVERSIDADE DE FORTALEZA e integrantes da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA OAB-CE, os quais farão parte do CEJUSC/ REGIONAL II;

IV - Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/ REGIONAL II;

V - Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/ REGIONAL II;

VI - Disponibilizar para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DA PREFEITURA DE FORTALEZA; UNIVERSIDADE DE FORTALEZA e COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA OAB-CE os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/ REGIONAL II, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

VII - Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG.

VIII - Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/ REGIONAL II, junto ao NUPEMEC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESEC, CEMC E MPDIR

**3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA:** Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ comprometem-se a:

I - Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/ REGIONAL II;

II - Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, bem como, membros designados pela Comissão de Mediação e Conciliação da OAB/CE e professores e alunos indicados pela UNIVERSIDADE DE FORTALEZA no CEJUSC/ REGIONAL II para execução dos trabalhos;

III - Indicar advogados e/ou servidores do Órgão, para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/VILA UNIÃO, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

IV - Disponibilizar ao CEJUSC/ REGIONAL II, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V - Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ;

VI - Indicar servidor advogado para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/ REGIONAL II, o qual deverá ter necessariamente a formação em mediação e conciliação judicial, devidamente certificado por Órgão competente;

VII - Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG do CEJUSC/ REGIONAL II e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

**Parágrafo Único** – Para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício para com relação dos usuários para o e-mail: [chamado@tjce.jus.br](mailto:chamado@tjce.jus.br), fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

VIII - Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça de primeiro Grau – SAJ/PG.

IX - Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – SAJ/PG.

**3.2. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL CEARÁ:** Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL CEARÁ**, por meio da Comissão de Mediação e Conciliação, comprometem-se a:

I - Auxiliar nas rotinas e procedimentos o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua – CEJUSC/FÓRUM, sempre que preciso para o funcionamento do CEJUSC/ REGIONAL

II;

II - Auxiliar, sempre que possível, na formação do curso de capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para os servidores integrantes do quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ da Prefeitura de Fortaleza, os quais farão parte do CEJUSC/ REGIONAL II;

III - Designar advogados para participarem da vagas do inciso II, cláusula segunda desta Minuta de Convênio, através da sua Comissão Especial de Mediação e Conciliação;

IV - Indicar advogados, sempre que necessário, para o cumprimento do inciso III, cláusula terceira deste Convênio;

V - Fiscalizar se o advogado indicado no inciso VII da cláusula terceira cumpre os requisitos estabelecidos.

VI - Providenciar o certificado digital para os advogados que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça de primeiro grau – SAJ/PG.

**3.3. UNIVERSIDADE DE FORTALEZA- UNIFOR, pelo seu MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E GESTÃO DE CONFLITOS – MPDIR: Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, o MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E GESTÃO DE CONFLITOS DA UNIFOR, comprometem-se a:**

I - Auxiliar nas rotinas e procedimentos o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua – CEJUSC/FÓRUM, sempre que preciso para o funcionamento do CEJUSC/ REGIONAL II, mediante prévio planejamento elaborado e aprovado pelas partes;

II - Realizar formação complementar para a equipe de mediadores servidores da SESEC e membros da Comissão de Mediação e Conciliação da OAB/CE, que atuem na consecução do objeto deste convênio, em atividades ou cursos previamente planejados e aprovados pelas partes;

III - Designar professores e alunos para participarem das vagas do curso previsto no inciso II, cláusula segunda deste Convênio, por meio da professora Maria Darlene Braga Araujo Monteiro, idealizadora deste projeto, indicada pela UNIFOR/MPDIR, para coordenar os trabalhos envolvendo a objeto deste Convênio e a atividade acadêmica do MPDIR no âmbito desta parceria;

IV – Indicar e remover, sempre que necessário, professores e alunos para o cumprimento do inciso III, cláusula terceira deste Convênio;

V - Fiscalizar se os professores e alunos indicados para cumprimento do inciso IV da cláusula terceira cumprem os requisitos estabelecidos.

VI - Providenciar o certificado digital para os professores e alunos que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça de primeiro Grau – SAJ/PG.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**Parágrafo Único** – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistência de vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE e os membros indicados pela Prefeitura de Fortaleza; pelo seu Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos (MPDIR) da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e pela Comissão de Mediação e Conciliação da OAB-CE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Considerando que, em razão deste Convênio, serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, conforme definidos no art. 5º, I e X, da Lei nº 13.709/2018, as partes firmam o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o presente instrumento como seu Anexo I.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 92, III, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2023.


**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
**Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

  
**Desembargadora Vanja Fontenele Pontes**  
**Desembargadora Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de**  
**Conflitos**


  
**Manuel Pinheiro Freitas**  
**Procurador-Geral de Justiça**


  
**Elizabeth das Chagas Sousa**  
**Defensora Pública Geral do Estado**

  
**Luis Eduardo Soares de Holanda**  
**Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã**

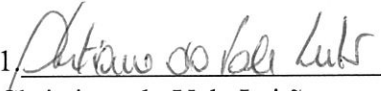
  
**José Erinaldo Dantas Filho**  
**Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará**

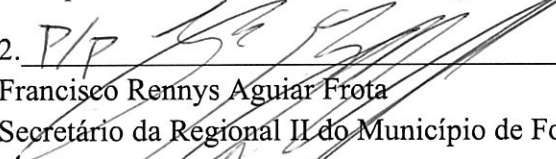
  
**Adhara Silveira Camilo**  
**Presidente da Comissão de Mediação e Conciliação da OAB/CE**

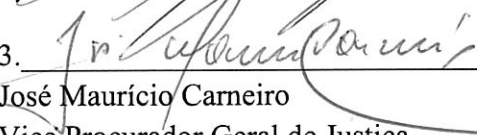
  
**Randal Martins Pompeu**  
**Reitor da Universidade de Fortaleza - UNIFOR**

  
**Maria Darlene Braga Araujo Monteiro**  
**Professora do Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos**  
**Coordenadora do projeto Cejusc TJ/Unifor/SMSC/OAB**

TESTEMUNHAS:

1.   
Christiane do Vale Leitão  
Vice presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará

2.   
Francisco Rennys Aguiar Frota  
Secretário da Regional II do Município de Fortaleza

3.   
José Maurício Carneiro  
Vice-Procurador Geral de Justiça

## ANEXO I

### ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### 1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

- 1.1. A INSTITUIÇÃO ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE (PARTES) se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.
- 1.2. No âmbito do presente ACORDO, INSTITUIÇÃO ENSINO e UNIDADE CONCEDENTE (PARTES) atuam como CONTROLADORAS dos dados pessoais (DADOS) tratados em decorrência dos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E/OU OBRIGATÓRIO que firmam.
- 1.3. A INSTITUIÇÃO ENSINO declara que mantém Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e Termo de Uso dos Portais, Sites e Aplicativos, que estão disponíveis pelos links: <https://www.unifor.br/politica-de-privacidade>, <https://www.unifor.br/epd> e <https://www.unifor.br/termos-de-uso>, comprometendo-se a UNIDADE CONCEDENTE ao seu cumprimento.
- 1.4. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, as PARTES, ao tratarem dados pessoais, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:
  - a. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
  - b. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
  - c. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
  - d. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
  - e. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
  - f. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
  - g. Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

#### 2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1. As PARTES estão autorizadas a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO e seus anexos, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais;

### **3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS**

- 3.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado;
- 3.2. As PARTES submeterão ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS;
- 3.3. As PARTES concederão acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste CONTRATO.

### **4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS**

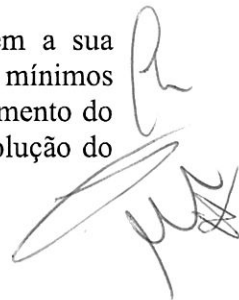
- 4.1. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS deverão exigir a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.
- 4.2. Em qualquer hipótese, as PARTES deverão: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.
- 4.3. Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.
- 4.4. Qualquer atividade das PARTES que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação.

### **5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA**

- 5.1. Cada uma das PARTES:
  - a. Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;
  - b. Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações.
  - c. Prestará as informações que lhe forem solicitadas formalmente pela outra PARTE, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.
  - d. Notificará em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

### **6. SEGURANÇA DOS DADOS**

- 6.1. As PARTES declaram que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.
- 6.2. As PARTES manterão procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo, sendo facultada a resolução do CONTRATO.





6.3. AS PARTES deverão manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; (v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

## 7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. AS PARTES notificarão imediatamente a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi) riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

7.4. As PARTES poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

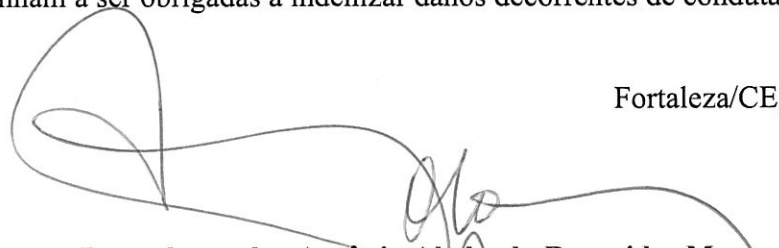
## 8. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES


8.1. As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

## 9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Cada uma das PARTES responderá tão somente pelos danos que efetivamente causarem ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso nos termos da legislação, caso venham a ser obrigadas a indenizar danos decorrentes de conduta imputável à outra

Fortaleza/CE, 22 de agosto 2023.

  
**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
**Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

  
**Desembargadora Vanja Fontenele Pontes**  
**Desembargadora Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**

**Manuel Pinheiro Freitas**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
**Defensora Pública Geral do Estado**

**Luis Eduardo Soares de Holanda**  
**Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã**

**José Erinaldo Dantas Filho**  
**Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará**

**Adhara Silveira Camilo**  
**Presidente da Comissão de Mediação e Conciliação da OAB/CE**

**Randal Martins Pompeu**  
**Reitor da Universidade de Fortaleza - UNIFOR**

**Maria Darlene Braga Araujo Monteiro**  
**Professora do Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos**  
**Coordenadora do projeto Cejusc TJ/Unifor/SMSC/OAB**

**TESTEMUNHAS:**

1.

**Christiane do Vale Leitão**  
**Vice presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará**

2.

**Francisco Rennys Aguiar Frota**  
**Secretário da Regional II do Município de Fortaleza**

3.

**José Maurício Carneiro**  
**Vice Procurador Geral de Justiça**